CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 001/2017

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE ICÉM, Estado de São Paulo, através da Seção de Comunicação e Licitação deste Município, torna público que realizará o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, nos termos deste Edital e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras para que, em nome e por conta do Município de Icém, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas até dia **16/02/2017 às 13h30**, no Paço Municipal localizado na Rua Pref. João Ribeiro da Silveira, n.º 550, centro, em Icém SP.
- 2.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos dos credenciamentos será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de Fevereiro de 2017, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.2. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Icém, publicará a relação das instituições cadastradas e convocará os Credenciados Habilitados, para a assinatura do CONTRATO, conforme minuta anexa ao presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Icém.

- 3.2. Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição financeira credenciada Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 3.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.
- 3.4. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.
- 3.5. Não poderão participar deste Credenciamento:
- 3.5.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- 3.5.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 3.5.3. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada na Cláusula Quinta deste Edital.
- 4.2. O pedido de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no item 2.1 acima, apresentados em **ENVELOPE LACRADO**, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO № 001/2017

MUNICÍPIO DE ICÉM - SP

Comissão Permanente de Licitações

DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Para fins de credenciamento as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

- 5.1.1. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- **5.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- **5.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- **5.1.4.** Documento expedido pelo Banco Central do Brasil comprovando que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Instituição financeira credenciada Central;
- **5.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Á Divida Ativa da União;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Tributos Estadual e Municipal (Se a proponente tiver filial no Município de Icém fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial;
- 5.1.8. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **5.1.10.** Declarações, conforme os anexos deste Edital.
- **5.2.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- **5.3.** Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **5.4.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- **5.5.** Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- **5.6.** Não será credenciada a instituição proponentes que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, ressalvados os casos de saneamento previstos neste Edital a critério da Comissão

Permanente de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- **6.1.** A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no Anexo I, deste Edital (Termo de Referência).
- **6.2.** Os valores serão fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato (12 meses).

CLÁUSULA SETIMA - DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.
- **7.2.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada, pela Comissão Permanente de Licitações, para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, observado o disposto no subitem 2.2 deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Das atribuições e deveres da Comissão Permanente de Licitações:
- **8.1.1.** Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;
- **8.1.2.** Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- **8.1.3.** Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los para apreciação da Prefeita Municipal;
- **8.2.** Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:
- **8.2.1.** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- **8.2.2.** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- **8.2.3.** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;
- **8.2.4.** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8.3. Do Recurso:

8.3.1. A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da

Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 8.2.4 deste Edital.

- **8.3.2.** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeita Municipal, e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital.
- **8.3.3.** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à Prefeita Municipal, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- **8.3.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.
- **8.3.5.** Da decisão da Prefeita Municipal não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2017, na seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA 032

020301 – ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- **9.1.1.** A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.
- **9.1.2.** Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, vinculando-se à apresentação dos documentos comprobatórios especificados neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- **10.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **10.1.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:
- **10.1.1.1.** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente:
- **10.1.1.2.** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal,

para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;

- **10.1.1.3.** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado;
- **10.1.1.4.** Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 7.2, deixar de assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

11.1. A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.
- **12.2.** Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos, exceto aqueles considerados necessários ao saneamento dos pedidos formulados no prazo estabelecido no item 2.1 acima, a critério da Comissão Municipal de Licitações.
- **12.3.** O Município de Icém poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **12.4.** O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido.
- **12.5.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- **12.6.** No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições

financeiras se credenciem.

- **12.7.** Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital;
- **12.8.** A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- **12.9.** A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela instituição financeira credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.
- **12.11.** A instituição financeira credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.
- **12.12.** Caso a instituição financeira credenciada não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

13.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência:

Anexo II: Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração Pleno Atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Superveniência;

Anexo V: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Icém/SP, 01 de Fevereiro de 2017

RONALDO CORREIA LEMOS

Chefe da Seção de Comunicação e Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras para que, em nome e por conta do Município de Icém, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 - DO PRAZO:

3.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 20 de Fevereiro de 2017, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **4.1 –** O Instituição financeira credenciada credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.
- **4.1.1** A prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Icém, serão realizadas pela instituição financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.2 - São obrigações da instituição financeira credenciada:

- I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Divisão Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icém, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- V A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- VI O instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Divisão Municipal de Administração e Finanças.
- VIII Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- IX Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

- XIII Apresentar mensalmente ao Município até o quinto dia útil o relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e pagamento da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoacendimento e na Internet;
- d) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- **4.2.1.** A instituição financeira credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.
- **4.2.2.** A instituição financeira credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- **4.3.** É vedado à instituição financeira credenciada:
- I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
- **4.4.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5. São obrigações do Município:

- I especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- II estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- III remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- IV pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- V Entregar à instituição financeira credenciada:
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- VI Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Icém.
- **4.6**. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

5 - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS:

5.1. A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
			(AUTENTICAÇÃO)
01	Serviços de arrecadação de IPTU	Guia	35.000
02	Serviços de arrecadação de ISS/ITBI	Guia	800
03	Serviços de arrecadação de outros tributos	Guia	200

6 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:

6.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas, pela prestação

dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO
Recebimento em guichê	R\$ 5,04
Recebimento na rede lotérica	R\$ 1,97
Recebimento pela internet	R\$ 2,96
Recebimento pelo auto-atendimento (caixa eletrônico)	R\$ 3,44
Recebimento por correspondente bancário	R\$ 4,49
Recebimento em debito automático	R\$ 4,50
Redisponibilização de arquivo de retorno (por registro)	R\$ 3,60
Recebimento Banco Postal	R\$ 6,00

6.2 – Os preços dos serviços especificados no item 6.1. acima somente poderão ser reajustados após o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato inicial e das eventuais prorrogações ou renovações contratuais que houverem, com base no índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Divisão de Administração e Finanças, através do Setor de Tesouraria.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.
- **8.2.** O Município, através da Divisão de Administração e Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3.** O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

- **8.4.** No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será aberto novo prazo para credenciamento de outras instituições financeiras.
- **8.5**. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, e ainda conforme anexo VII, deste Termo de Referência.
- **8.6.** A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas instituições financeiras credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- **8.7.** A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- **8.8.** Caso a instituição financeira credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

A instituição financei	ra		,	inscrita no CNPJ
sob o n ^ó				
pairro, egal, vem por meio d para prestação de sei	este, solicitar	o Credenciamento	, junto ao Mur	icípio de Icém/SP,
, ,	3			•
I	cém/SP,	_de	_ de 2017.	
	Assinatu	ra e carimbo do lic	itante	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**

Município de Icém/SP CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO nº 001/2017

DECLARAÇÃO

A empresa participar no Proce 001/2017), DO(nome) termos legais e so requisitos de habilit	esso Licitatório MUNICÍPIO , RG n.º bb as penas da	(CHAMADA DE ICÉM , C a Lei, que te	PÚBLICA - /SP, por PF n.º em pleno co	- CRED seu	ENCIAMEN represente, DECLAR	TO) nº legal, A, nos
	, de	de 2017.				
-	Assinatu	ra do repres	entante lega	al		
		Nome				
	RG nº	(ca	rimbo da er	mpresa)		

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

devidamente insc cabíveis a inexis	(Nome d crita no CNPJ sob stência de fato s LICA - CREDENC	o nºsuperveniente	, dec e impeditivo	lara sob as per	nalidades
Local e data,	de	de	<u>.</u>		

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ N $^{\circ}$, sediada na Rua, n $^{\circ}$, bairro, CEP Município
por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO nº 001/2017, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, quanto à:
a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19;
b) não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
c) sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.
d) sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas.
Local,//
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNP I)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO №. 001/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Pelo presente ins	strumento particular de Contrato de um lado, o M	Município de Icém/SP, pesso	a jurídica de direito
público, com sed	le a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, nº 5	50, Centro, icem/SP, inscrit	o no CNPJ sob n.º
45.726.742/0001-	-37, neste ato representada por sua Prefeita I	Municipal a Sra. JULIANA	RODRIGUES DOS
SANTOS, portad	lora da Cédula de Identidade RG nº 26.887.73	30-0 - SSP/SP, e do CPF	nº 258.754.958-20,
doravante denor	minada CONTRATANTE e de outro lado	0,	inscrita n CNPJ
nº	, estabelecida na Rua	, nº	_, na cidade de
<i></i>	neste ato representada pelo Sr	, incrito no CPF nº_	, RG nº
	_, doravante denominada CONTRATADA, tem	justo e acordado, conforme	Edital da Chamada
Pública - Crede	nciamento nº 001/2017, e de conformidade con	m o Art. 25 da Lei nº 8.666,	de 21 de Junho de
1993 e suas alter	ações e mediante as seguintes cláusulas e cond	licões:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Icém/SP, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Divisão Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icém, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, posto s bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- V A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- VI O instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Divisão Municipal de Administração e Finanças.
- VIII Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
- IX Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

- X Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Divisão Municipal de Administração e Finanças;
- XI Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato:
- XII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- XIII Apresentar mensalmente ao Município até o quinto dia útil o relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração e pagamento da prestação dos serviços;
- XIV Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVI Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XVII A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) No 1ºdia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro:
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto acendimento e na Internet;
- d) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- I especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- II estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- III remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- IV pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- V Entregar à instituição financeira credenciada:
- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
- VI Repassar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Icém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de Icém/SP pagará a instituição financeira credenciada a importância global estimada, para o período de vigência deste contrato, em até R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados no Anexo I do Edital de Chamada Pública n.º 001/2017 (Termo de Referência).
- 3.2 O pagamento dos serviços prestados no âmbito deste contrato será feito até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante prévia apresentação de relatório detalhado dos serviços, na forma do inciso XIII do item 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato.
- 3.3 Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município de Icém/SP em favor da instituição financeira credenciada, na (escrever o número da conta corrente e da agência, indicados pela instituição financeira credenciada), ou pagos por outra forma a ser indicada pela instituição financeira credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2016, na seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA 032

020301 – ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 . 2 - A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:
- a) por ato unilateral e escrito do Município de Icém/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Icém/SP, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.
- 5.2 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.
- 5.3 Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.
- 5.4 Na aplicação das penalidades, o Município de Icém/SP, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada.
- 5.5 As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Divisão Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em de 16 de Fevereiro de 2017, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

enquanto perdurar.

6.2 - Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Município de Icém/SP, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Nova Granada/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

, de	_ de
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM	
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS	CNPJ nº
Prefeita Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
RG	RG.